

LEI Nº 448, DE 06 DE JULHO DE 2.009

Autoriza o Executivo Municipal a Promover  
Concessão de Uso de Bens Públicos a empresa  
Jecivaldo Silva Santana

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO  
A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Motuca, nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, devidamente autorizado a promover concessão de uso pelo período de 05 (cinco) anos de:

I - Um imóvel Público, constituído por um BARRACÃO EM ESTRUTURA METALICA, com área construída de 132,00 m<sup>2</sup>, localizado no lote 04, quadra B, à Rua Romildo de Siqueira Lins, nº 52, Distrito Industrial – Motuca SP.

**Parágrafo Único** – A presente concessão de uso poderá após o período de vigência do contrato, ser convertida em direito real de uso resolúvel nos termos da Lei Complementar nº 067/99, desde que atendidos os requisitos em sua plenitude.

**Artigo 2.º** - A presente concessão de uso do referido imóvel será objeto de contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Motuca/SP e Jecivaldo Silva Santana, brasileiro, casado, portador do RG sob o Nº 27.734.024-x e CPF 178.588-42, residente e domiciliado à Rua Salvador Bruno, 205 Jd. São Matheus, nesta cidade, nos termos da minuta anexa a presente lei.

**Parágrafo Único** – Somente após a assinatura do referido contrato é que será permitida a efetiva ocupação do imóvel.

**Artigo 3.º** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder a renovação por igual período, a concessão de uso de bem público previsto no caput do artigo 1.º, através de autorização legislativa.

**Artigo 4.º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Artigo 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 06 de julho de 2009.

JOÃO RICARDO FASCINELI  
Prefeito Municipal